



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÕES

DISPENSANº 092/2026 17

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **21** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 130 DE 05 DE MAIO DE 2026 3

PORTARIANº 131 DE 05 DE MAIO DE 2026 4

PORTARIANº 132 DE 05 DE MAIO DE 2026 4

PORTARIANº 133 DE 05 DE MAIO DE 2026 5

PORTARIANº 134 DE 05 DE MAIO DE 2026 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 06 DE MAIO DE 2026 6

LEI Nº 1.589 DE 06 DE MAIO DE 2026 8

LEI Nº 1.590 DE 06 DE MAIO DE 2026 15

LEI Nº 1.591 DE 06 DE MAIO DE 2026 15

DECRETO Nº 045 DE 29 DE ABRIL DE 2026 19

DECRETO Nº 046 DE 29 DE ABRIL DE 2026 21

CONTABILIDADE E TESOUREARIA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 17



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 130 DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 130/2026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

Concede Férias a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares aos servidores abaixo relacionados, pelos serviços prestados ao Município.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESCANSO
ADEMIR PEDRO	30	MOTORISTA	01/07/2023 À 01/07/2024	11/05/2026 À 09/06/2026
AGNALDO APARECIDO RODRIGUES	30	SERVICOS GERAIS	02/04/2025 À 02/04/2026	04/05/2026 À 02/06/2026
ALCIDEMAR MARQUES DE TOLEDO	30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2023 À 01/11/2024	05/05/2026 À 03/06/2026
APARECIDO DONIZETI DE SOUZA	30	SERVICOS GERAIS	01/04/2025 À 01/04/2026	04/05/2026 À 02/06/2026
ARY RODRIGUES MONCAO FILHO	30	VIGILANTE	02/05/2023 À 02/05/2024	06/05/2026 À 04/06/2026
DAIANE PEREIRA DE SOUZA	15	SERVIÇOS GERAIS	02/05/2024 À 02/05/2025	04/05/2025 À 18/05/2026
DAIANE PEREIRA DE SOUZA	30	SERVICOS GERAIS	02/05/2025 À 02/05/2026	19/05/2025 À 17/06/2026
DALBERTO DO NASCIMENTO	30	SERVIÇOS GERAIS	01/03/2024 À 01/03/2025	01/05/2026 À 30/05/2026
DALBERTO DO NASCIMENTO	30	SERVICOS GERAIS	01/03/2025 À 01/03/2026	01/06/2026 À 30/06/2026
ELIZETI VICENTE CARNEIRO DA ROCHA	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2023 À 01/08/2024	07/05/2026 À 06/06/2026
ERICA BEIJO OLIVEIRA MARCOMINI	30	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/04/2023 À 11/04/2024	20/05/2026 À 18/06/2026
FRANCISCO GLEYSON FERREIRA OLIVEIRA	30	ENGENHEIRO CIVIL	07/02/2024 À 07/02/2025	04/05/2026 À 02/06/2026
FRANCISCO GLEYSON FERREIRA OLIVEIRA	30	ENGENHEIRO CIVIL	07/02/2025 À 07/02/2026	03/06/2026 À 02/07/2026
IZABELA PEREIRA SANTOS	15	MONITOR	07/02/2023 À 07/02/2024	04/05/2026 À 18/05/2026
MARAIZA ALENCAR DA SILVA	30	CONSELHEIRO TUTELAR	03/01/2025 À 03/01/2026	04/05/2026 À 02/06/2026
MARCIA CRISTINA ARDISSON ADAMI	30	ESCRITURARIO I	13/04/2020 À 13/04/2021	04/05/2026 À 02/06/2026
NELSON NORIMBENE	30	PEDREIRO	07/03/2025 À 07/03/2026	04/05/2026 À 02/06/2026
PAULO SERGIO DATORRE	30	MOTORISTA	01/06/2021 À 01/06/2022	04/05/2026 À 02/06/2026
RAUIR REIS DOS SANTOS	20	PINTOR	01/02/2025 À 01/02/2026	04/05/2026 À 23/05/2026
SILVELAINE DE LIMA	30	SERVICOS GERAIS	02/03/2025 À 02/03/2026	05/05/2026 À 03/06/2026
VALDECIR ALENCAR PAIXAO	30	MOTORISTA	02/10/2024 À 02/10/2025	04/05/2026 À 02/06/2026
WENDERSON DA SILVA PREVATO	20	SERVICOS GERAIS	04/04/2022 À 04/04/2023	04/05/2026 À 23/05/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de maio de 2.026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 131 DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 131/2026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

Concede licença-prêmio a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, pelos serviços prestados ao Município.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESCANSO
ADOLFO ANTONIO DE ALMEIDA	30	PEDREIRO	02/05/2019 À 02/05/2024	13/04/2026 À 12/05/2026
ADEMIR PEDRO	30	MOTORISTA	10/04/2015 À 10/04/2020	08/04/2026 À 07/05/2026
DALBERTO DO NASCIMENTO	90	SERVICOS GERAIS	01/03/2018 À 01/03/2023	01/07/2026 À 28/09/2026
ELAINE CRISTINA LIMA	10	SERVICOS GERAIS	01/04/2019 À 01/04/2024	06/04/2026 À 15/04/2026
LIVIA MARIA CANDIDO	30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/03/2014 À 04/03/2019	07/04/2026 À 06/05/2026
LEONILDO FRANCISCO DE JESUS	30	ELETRICISTA	01/07/2019 À 03/02/2026	08/04/2026 À 07/05/2026
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	60	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	07/02/2011 À 07/02/2016	27/04/2026 À 25/06/2026
VALTERLEI MARQUES DE TOLEDO	15	SECTARIO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	02/01/2016 À 07/08/2022	06/04/2026 À 20/04/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de maio de 2.026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSÉ LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 132 DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 132/2026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, com pagamento em pecúnia, nos termos do artigo 124, da L.C. 08/92, REG. JURÍDICO ÚNICO.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES	30	DIRETOR DO DEPART. DE COORD. ADM. DA EDUCACAO	01/08/2016 À 07/03/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

Macedônia, 05 de maio de 2.026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 133 DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 133/2026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

Concede Férias com pagamento em pecúnia a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, com pagamento em pecúnia, nos termos do artigo 99, da L.C. 08/92, REG. JURÍDICO ÚNICO.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
RAUIR REIS DE FREITAS	10	PINTOR	01/02/2025 À 01/02/2026
WENDERSON DA SILVA PREVIATO	10	SERVICOS GERAIS	04/04/2022 À 04/04/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de maio de 2.026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 134 DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº. 134/2026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

Convoca servidores em gozo de férias/licença prêmio a retornar ao trabalho.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE convocar ao trabalho, os servidores abaixo mencionados a fim de retornar ao trabalho por necessidade do serviço, devendo gozar dos dias restantes das férias/licença-prêmio em data oportuna.

SERVIDOR	EM GOZO DE	RETORNAR A PARTIR DE
Izabela Pereira Santos	Férias	04/05/2026



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de maio de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

Luan José Lendin da Silva

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 06 DE MAIO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Cria cargo e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 501 com a seguinte redação:

“Art. 501 – Fica criado 01 (um) cargo e 01 (uma) vaga de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cargo de provimento em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais referência salarial 06, com escolaridade Licenciatura Plena e Curso de Pedagogia, ter no mínimo, 8 anos de experiência no magistério e ter no mínimo, 3 anos de experiência em gestão escolar, devendo quites com a justiça eleitoral”.

Art. 2º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 502 com a seguinte redação:

“Art. 502 - Fica inserido no ANEXO I - Quadro de Pessoal Comissionado e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com UMA vaga”.

Art. 3º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o parágrafo único do artigo 502 com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com UMA vaga”.

Art. 4º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 503 com a seguinte redação:

“Art. 503 - O Cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem como atribuição: Auxiliar o Secretário de Educação na direção, organização, orientação e controle das atividades da Secretaria; participar de processos administrativos, e gerenciais relacionados à educação; e desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo, de acordo com as determinações do Secretário. Colaborar na coordenação e supervisão de programas e projetos voltados à educação, acompanhando a implementação de políticas públicas e metas; acompanhar ou representar o Secretário em reuniões e eventos externos; executar serviços de apoio administrativo, elaborando e conferindo relatórios, ofícios e demais documentos; participar na elaboração de projetos de lei e convênios ligados à área; e desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Titular da Pasta. Exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade; Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

diferentes instâncias do Sistema; Assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos; Participar nas respectivas instâncias municipais e regionais, do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino; Participar da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar; Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino; Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas; Atuar articuladamente com o Núcleo Pedagógico na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas; Atuar no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos; Apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos do processo de atribuição de classes e aulas; Elaborar relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias; Assistir o Secretário municipal de Educação no desempenho de suas funções; Atuar junto às escolas da rede pública municipal e na área de circunscrição da Diretoria de Ensino a que pertence nas formações e capacitações; Apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos da Secretaria, com vista à sua implementação; Auxiliar a equipe escolar na formulação; Atuar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações; Auxiliar na elaboração de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações; Orientar a implementação do currículo adotado pela Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos; Orientar a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas; Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola; Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas; Atuar em articulação com o Núcleo Pedagógico, diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, a partir de indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas; Acompanhar as ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria; Acompanhar a atuação do Conselho de Classe e Série/Ano, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas; Assessorar a equipe escolar na interpretação e no cumprimento dos textos legais; Assessorar na verificação de documentação escolar; Informar às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver; Atuar junto às escolas da rede municipal de ensino, apreciando e emitindo pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente; Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino; Orientar escolas municipais onde o município não conta com sistema próprio de ensino, em aspectos legais, pedagógicos e de gestão; Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados; Representar aos órgãos competentes, quando constatados indícios de irregularidades, desde que esgotadas orientações e recursos saneadores ao seu alcance. Executar outras tarefas relacionadas ao apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pelo superior imediato”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 06 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.589 DE 06 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1.589/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2027, e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Macedônia, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

- VII. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- X. Incentivar a geração de empregos;
- XI. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- XII. Zelar e controlar o patrimônio público;
- XIII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
- II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2026;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, o serviço de planejamento orçamentário utilizará o Plano de Contratações Anual do Município de Macedônia, que deverá, na forma de regulamento próprio, ser aprovado e publicado até o dia 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para aquelas despesas que não se sujeitam a previsão no Plano de Contratações Anual do Município, as unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao serviço de planejamento orçamentária suas propostas até o dia 30 de julho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 20% [vinte por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

III. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo de uso dos recursos do Município, nos moldes do regulamento municipal e da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

IV. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

§ 1º. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos vinculados às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para pagamento de remuneração de servidores ou empregados públicos municipais, exceto nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor estiver formalmente cedido à organização parceira, com ônus para o Município, mediante previsão expressa no instrumento de parceria;

II – quando o pagamento se referir a despesas indiretas de apoio administrativo, desde que:

a) esteja previsto no plano de trabalho aprovado; e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

b) não configure despesa de pessoal da organização parceira.

Art. 12. A concessão de ajuda financeira às entidades da administração indireta do Município observará os seguintes critérios:

I – demonstração de insuficiência financeira para execução de atividades finalísticas essenciais, devidamente comprovada por demonstrativos contábeis atualizados;

II – apresentação de plano de aplicação detalhado, contendo metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e justificativa da necessidade do aporte;

III – inexistência de pendências relativas à prestação de contas de exercícios anteriores;

IV – compatibilidade da solicitação com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – comprovação de que a entidade mantém mecanismos adequados de governança, controle interno e transparência, incluindo a publicação de relatórios em sítio eletrônico oficial;

VI – vedação de utilização dos recursos para pagamento de despesas de pessoal ativo ou inativo, salvo quando expressamente autorizadas em lei específica.

Parágrafo único. A ajuda financeira somente será concedida mediante autorização legislativa específica e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda e as despesas decorrentes do orçamento participativo ou de emendas parlamentares serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. As audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando houver impossibilidade de se realizarem de forma presencial, se realizarão de forma virtual.

Parágrafo único. Em complemento à forma presencial, as audiências públicas de que trata o caput deste artigo também poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

VIII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

Art. 17. A atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada do Município observará os índices pactuados nos ajustes que deram origem a cada compromisso.

Parágrafo único. A atualização será aplicada anualmente, na data-base definida no contrato ou instrumento de refinanciamento.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivos e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior.

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

a) a reposição de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação e despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Institutos e Pesquisas Econômicas (FIPE).

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza híbrida.

Art. 22. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], assim como isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU] para classes da população definidas em Lei, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As prioridades e metas para 2027 estarão especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos devidamente justificados, que coloquem em risco o interesse público.

Art. 28. As férias e licenças prêmios dos servidores públicos do Município de Macedônia poderão ser convertidas em pecúnia a critério da Administração e em observância ao interesse público, sendo observado, ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto do Magistério, e desde que não esteja superado o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 30. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda e de outros impostos de competência municipal.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 06 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 1.590 DE 06 DE MAIO DE 2026

LEI N° 1.590/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Extingue cargo de Supervisor de Ensino de provimento em comissão e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida Lei os artigos 501, 502, parágrafo único e 503.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 06 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 1.591 DE 06 DE MAIO DE 2026

LEI N° 1.591/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Procurador Geral do Município, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 16, 17 e 18.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Assessor da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 22, 23 e 24.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Atos Internos Interno, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei o artigo 29 e seu parágrafo único.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Atos Internos Interno, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei o artigo 29 e seu parágrafo único.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Assessor de Gabinete III, Assessor de Gabinete IV, Assessor de Gabinete V, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 38 e seus parágrafos 1º e 2º, art. 39, 40, 41 e seu parágrafo único, art. 42, 43, 44 e seu parágrafo único, art. 45, 46, 47 e seu parágrafo único e art. 48.

Art. 6º – Fica extinto o cargo de Assessor do departamento de planejamento de licitações e contratações, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 60 e seus parágrafos 1º e 2º, art. 61 e seu parágrafo único e o art. 62.

Art. 7º – Fica extinto o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 82, 83 e 84.

Art. 8º – Fica extinto o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 92, 93 e seu parágrafo único e art. 94.

Art. 9 – Fica extinto o cargo de ASSESSOR DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 107, 108 e 109.

Art. 10 – Fica extinto o cargo de DIRETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 132, 133 e seu parágrafo único.

Art. 11 – Fica extinto o cargo de CHEFE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 152, 153 e 154.

Art. 12 – Fica extinto o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 155, 156 e seu parágrafo único, e art. 157.

Art. 13 – Fica extinto o cargo de CHEFE DA EQUIPE DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 158, 159 e seu parágrafo único, e art. 160.

Art. 14 – Fica extinto o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 162, 163 e seu parágrafo único, e art. 164.

Art. 15 – Fica extinto o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 166 e seu parágrafo único, e art. 167 e seu parágrafo único.

Art. 16 – Ficam extintos os cargos de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA NÍVEL I, ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA NÍVEL II e ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA NÍVEL III, criados pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos 196, 197 e seu parágrafo único, Arts. 198, 199, 200 e seu parágrafo único, art. 201, 202, 203 e parágrafo único, e art. 204.

Art. 17 – Fica extinto o cargo de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIDADO, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos os art. 206, 207 e seu parágrafo único, e art. 208.

Art. 18 – Fica extinto o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, criado pela Lei Com-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

plementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos os art. 210, 211 e seu parágrafo único e art. 212.

Art. 19 – Fica extinto o cargo de DIRETOR DO ANEXO ADMINISTRATIVO, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos os art. 214, 215 e seu parágrafo único, e art. 216.

Art. 20 – Fica extinto o cargo de CHEFE DO SETOR ODONTOLÓGICO, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos os art. 504, 505 e seu parágrafo único e art. 506.

Art. 21 – Fica extinto o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, criado pela Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, bem como ficam extintos e suprimidos da referida lei os artigos os art. 507, 508 e seu parágrafo único e art. 509.

Art. 22 – Fica Alterada a referência salarial do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO, QUE DEIXARÁ DE SER A 30 E PASSARÁ A SER A 27.

Art. 23 – Fica Alterada a referência Salarial do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, que deixará de ser a 21/02 e passará a ser a 23.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 06 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito do Município

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

CONTABILIDADE E TESOUREARIA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, COMUNICA QUE REALIZARÁ NO DIA 22 DE MAIO DE 2026, ÀS 18:00 H, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, SITUADA À PRAÇA JOSÉ PRINCI N° 307, CENTRO, MACEDÔNIA/SP, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS E AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, AMBAS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÕES

DISPENSA N° 092/2026

PROCESSO N° 126/2026.

DISPENSA N° 092/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA NO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 092/2026. PROCESSO Nº 126/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA NO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 95 § 2º, e Art. 75 § 2º da Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada 50.900.027 SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO, CNPJ 50.900.027/0001-09 com sede na 10 R RUA JOAO ALCALA GARCIA, 591, BARTOLO ROSSAFA, CEP 15.775-000 – Santa Fé do Sul - SP, no valor R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), Macedônia, 05 de maio de 2026. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 06 de maio de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratações





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 045 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 045, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender as seguintes programações:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
203	021302	12.361.019.2027	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
TOTAL GERAL					7.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 29 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 06 de maio de 2026.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 045, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: MARÇO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	8.369.031,83
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	8.369.031,83
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	7.135.143,05
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	7.135.143,05
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	28.160.558,84
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	28.160.558,84
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,17
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	32.947.853,84
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	8.369.031,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	41.316.885,67
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	30.344.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	10.972.885,67
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	572.300,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	10.400.585,67





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.365

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 046 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 046, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 9.415,73 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), para atender as seguintes programações:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
299	021401	10.304.0029.2046	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.415,73
TOTAL GERAL					9.415,73

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, oriundos de transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do programa de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 29 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 06 de maio de 2026.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral